



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária N° 5463, de 13/05/2026

PROCESSO N° [00600-00015532/2023-78-e](#)

RELATOR(A) : Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

EMENTA : Representação n° 13/2023-G4P/ML, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, apontando possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, relacionadas à contratação de professores temporários para compor o quadro de docentes do Governo do Distrito Federal.

DECISÃO N° 1441/2026

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I** – considerar: **a)** atendidas as diligências contidas nas Decisões n.º 5327/2023 (peça 20), n.º 75/2024 (peça 49), n.º 2669/2024 (peça 117) e n.º 2409/2025 (peça 142); **b)** no mérito, parcialmente procedente a Representação, tendo em conta as exigências da Lei Distrital n.º 4.266/2008, que em seu art. 2º, § 2º, obriga a Administração a realizar concurso público para constituição de banco de reserva de professor para suprir imediatamente a carência efetiva oriunda de exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria, uma vez que foram insuficientes as vagas ofertadas nos últimos concursos públicos lançados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF visando a suprir essas carências definitivas em seus quadros, o que acarretou ao longo do tempo uma gradativa diminuição de professores efetivos; **II** – de forma a reverter a precarização da Carreira Magistério Público, causada pelo esvaziamento constante do quadro de professores efetivos, determinar à SEE/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec/DF que deem continuidade às ações conjuntas visando a recompor o quadro de Professor de Educação Básica (todas as especialidades), com vistas a cumprir as exigências da Lei Distrital n.º 4.266/2008, que em seu art. 2º, § 2º obriga a Administração a realizar concurso público para constituição de banco de reserva de professor para suprir imediatamente a carência efetiva oriunda de exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria, mormente diante da notícia de que o pedido de abertura de concurso público 2025-2027 já se encontraria sob análise da Coordenação de Concursos Públicos – Cosp da Seec/DF, devendo as jurisdicionadas apresentarem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cronograma com as ações a serem desempenhadas por cada órgão; **III** – estender os efeitos desta decisão ao Processo n.º 00600-00015403/2023-80 (apenso), que trata de assunto de mesmo teor tratado nos autos em exame; **IV** – autorizar: **a)** o envio de cópia da Informação n.º 49/2026 – Difipe3, do Parecer n.º 190/2026 – G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Deputado Gabriel Magno, ao Representante Ministerial, bem como aos titulares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e da Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF; **b)** o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para adoção das providências cabíveis.

Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO e o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

SALA DAS SESSÕES, 13 de maio de 2026

João Batista Pereira De Souza

Secretário das Sessões

Inácio Magalhães Filho

Presidente em exercício